Proc. 012/24
Fl. 1155
Ass.

ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 90003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de 2024, às 10h00min(horário de Brasília), na Sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, a Comissão Permanente de Contratação – CPC, designada pelo Decreto nº. Nº 006/2024 de 09/02/2024, composta por Antonia Liliane Silva Mota, Agente de Contratação, Ademilton Lima dos Santos e Bernardes Barbosa de Oliveira, Equipe de Apoio, reuniu-se para proferir o resultado de análise documental e técnica concernente, referente à **Concorrência Pública nº 90003/2024 originado pelo PROCESSO Nº 012/2024**. Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LUNETE PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - EMENDA ESPECIAL 102,** mediante o regime Empreitada por Preço unitário, conforme condições expostas no Edital e seus anexos.

Iniciado os trabalhos, a comissão constatou a presença das empresas abaixo identificada e seus respectivos representes:

EMPRESA	CNPJ (MF)	REPRESENTANTE/CPF
KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.486.087/0001-02	DENYS DE SOUZA OH CPF nº 688.532.382-91
TERRORAIMA LTDA	22.887.103-0001-58	PAMULO CESAR LEVEL DAVID CPF Nº 928.848.572-49
SEVILHA SERVIÇOS LTDA	46.503.849/0001-89	JOSE ADELMO COUTINHO LIMA CPF nº 666.202.362-00
JORGE VIEIRA	46.444.447/0001-50	RAFAEL MEDEIROS DA SILVA CPF: Nº 022.901.002-42

DA ANÁLISE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme ata de sessão de licitação, o processo foi encaminhado ao setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras para análise e emissão de parecer quanto as exigências de qualificação técnica constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação.

Dando continuidade aos procedimentos, após minuciosa análise Técnica da Proposta de Preços, e todas suas composições e conforme relato apresentado pelo parecer em anexo nos autos do processo, emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Haroldo José Muniz, inscrito no CREA-RR sob nº 35-D/RR, foi evidenciado que as propostas de preços apresentadas pela empresa TERRORAIMA LTDA – **CNPJ Nº** 22.887.103-0001-58 não está em consonância com o Edital e termo de referência. Conforme item 3.10 e 3.2 do parecer técnico nº 02/2024 Diante dos fatos, a comissão decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TECNICA:

Após minuciosa análise da Qualificação Técnica conforme Parecer Técnico nº 003/2024, parte integrante desta ata, em anexo nos autos do processo, emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Haroldo José Muniz inscrito no CREA-RR sob nº 35/RR, ficou constatado, no rol dos documentos apresentados pela empresa: TERRORAIMA LTDA – **CNPJ Nº** 22.887.103-0001-58, extrai-se do parecer que, os documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante, não atendem todas as exigências previstas no Edital de Licitação e termo de referência, tornando-a assim **INABILITADA** tecnicamente. Por não atender o item III e V do parecer técnico apresentado pelo engenheiro civil .

DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Inicialmente, a Comissão levantou a questão dos erros de cálculos constantes nas planilhas, os quais foram apontados pelo engenheiro civil e se seriam ensejadores de desclassificação. Diante do parecer técnico apresentado pelo engenheiro civil os documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante, não atendem todas as exigências previstas no Edital de Licitação e termo de referência, tornando-a assim **INABILITADA** tecnicamente.
Em ato contínuo, registram-se os resultados da análise documental dos demais itens pela Comissão Permanente de contratação (Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira, e Outros Documentos), sendo que para esses quesitos a empresa TERRORAIMA LTDA – **CNPJ Nº** 22.887.103-0001-58 apresentou todos os documentos (Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira, Outros Documentos) para sua **HABILITAÇÃO.**

Registra-se ainda que as empresas KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº** 10.486.087/0001-02 e JORGE VIEIRA **Nº** 46.444.447/0001-50, não ofertaram lances na fase dos lances públicos abertos ficando assim cadastrados seus valores apresentados da primeira proposta da fase inicial do certame, informo ainda que a empresa **SEVILHA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 46.503.849/0001-89** por não estar em conformidade com o item 7.7 do edital não entrou para a fase dos lances públicos e abertos.
Diante dos fatos pôr a empresa TERRORAIMA LTDA – **CNPJ Nº** 22.887.103-0001-58, não sendo classificada e não habilitar conforme parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Haroldo José Muniz inscrito no CREA-RR sob nº 35/RR, essa comissão decide por **DESCLASSIFICAR** a empresa TERRORAIMA LTDA – **CNPJ Nº** 22.887.103-0001-58 e assim convocar a segunda empresa com a proposta de menor valor conforme ata de sessão pública do dia 27/07/2024. Dando seguimento a agente de contratação proferiu a abertura dos documentos de habilitação da empresa JORGE VIEIRA – **CNPJ Nº** 46.444.447/0001-50 e suspendeu para uma melhor análise de documentos de proposta de preço e de qualificação técnica. Ficando a sessão marcada para continuidade dia 15/08/2024 às 09:00 horas, na sala da comissão permanente de contratação, para declaração do resultado da licitação e abertura de intenção de recursos.

Concluída a apreciação dos documentos de habilitação da empresa JORGE VIEIRA – **CNPJ Nº** 46.444.447/0001-50 por apresentar a segunda proposta mais vantajosa, registra-se o valore apresentado pela empresa conforme abaixo:

JORGE VIEIRA – **CNPJ Nº** 46.444.447/0001-50**;** (valor global de R$ 862.065,03 (oitocentos e sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e três centavos).

A agente de contratação deu voz aos licitantes presentes se tinha algum questionamento ou manifestação de intenção de recurso, foi respondido que não, concordando com a decisão proferida.

Proc. 01224
Fl. 1157
Ass. W

Informo ainda que a empresa SEVILHA SERVIÇOS LTDA não compareceu à sessão.

Nada mais havendo, a senhora agente de contratação determinou a lavratura da ata circunstanciada, que após lida por todos, achada conforme, e por essa razão, aprovada e assinada pela agente de contratação, equipe de apoio e os licitantes presentes.

Informo ainda que esta sessão foi gravada com áudio e vídeo conforme consta nos autos do processo de acordo com a lei 14.133/2021 artigo 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Caracaraí - RR, 07 de agosto de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Antonia Liliane Silva Mota	**Agente de Contratação**	Antonia Liliane S. Mota
Ademilton Lima dos Santos	**Apoio**	Ademilton L. Santos
Bernardes Barbosa de Oliveira	**Apoio**	Bernardes Barbosa de Oliveira

LICITANTE:

EMPRESA	CNPJ (MF)/Representante:	**Assinatura/representante**
KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.486.087/0001-02 DENYS DE SOUZA OH CPF nº 688.532.382-91	
TERRORAIMA LTDA	22.887.103-0001-58 PAMULO CESAR LEVEL DAVID CPF Nº 928.848.572-49	
JORGE VIEIRA	46.444.447/0001-50 RAFAEL MEDEIROS DA SILVA CPF: Nº 022.901.002-42	